



Lei nº 638/2026

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que possua filho(a) com deficiência, que esteja sob sua guarda e cuja condição exija cuidados especiais, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho será concedida mediante requerimento do servidor interessado, acompanhado de:

- I – laudo médico que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhamento;
- II – certidão de nascimento ou documento que comprove a guarda do filho(a) com deficiência.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser avaliado e homologado por junta médica ou profissional indicado pela administração municipal.

Art. 3º A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante nova avaliação médica, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Lei será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 06 de abril de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

